



## Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Cidadania.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	8
Ministério da Economia.....	10
Ministério da Educação.....	27
Ministério da Infraestrutura.....	29
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	31
Ministério do Meio Ambiente.....	40
Ministério de Minas e Energia.....	40
Ministério da Saúde.....	47
Ministério Público da União.....	143
Tribunal de Contas da União.....	143
Poder Legislativo.....	148
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	149

.....Esta edição completa do DOU é composta de 151 páginas.....

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### PLENÁRIO

##### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Julgamentos

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.141** (1)  
 ORIGEM : ADI - 15239 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**  
 REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS - CNPL  
 ADV.(A/S) : AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA (40152/SP)  
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 13.12.2018.

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.150** (2)  
 ORIGEM : ADI - 17372 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
 REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ROBERTO BARROSO  
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
 ADV.(A/S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 ADV.(A/S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM  
 ADV.(A/S) : LUCAS DA SILVEIRA SADA (178408/RJ)  
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
 ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

**Decisão:** Após os votos dos Ministros Marco Aurélio (Relator) e Edson Fachin, que julgavam improcedente o pedido formulado na ação direta, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República; pelos *amici curiae* Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Defensoria Pública do Distrito Federal e Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, o Dr. Rafael Raphaeli, Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul; e, pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Gabriel Faria Oliveira, Defensor Público-Geral Federal. Ausente, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 12.12.2018.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para, conferindo interpretação conforme à Constituição ao art. 51 do Código Penal, explicitar que a expressão "*aplicando-se-lhes as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição*", não exclui a legitimação prioritária do Ministério Público para a cobrança da multa na Vara de Execução Penal, nos termos do voto do Ministro Roberto Barroso, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator) e Edson Fachin, que o julgavam improcedente. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 13.12.2018.

### ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.659

 (3)

ORIGEM : ADI - 12764 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : AMAZONAS  
 RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

**Decisão:** Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), julgando procedente a ação direta, e o voto do Ministro Marco Aurélio, julgando-a prejudicada, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.11.2017.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar inconstitucionais os artigos 3º, § 1º, 5º, § 4º, e a expressão "*Graduação em Curso de Administração Pública mantido por Instituição Pública de Ensino Superior, credenciada no Estado de Amazonas*", inserida no caput do artigo 3º da Lei Ordinária 2.778/2002 do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Relator. Os Ministros Marco Aurélio e Dias Toffoli (Presidente) votaram, inicialmente, pelo prejuízo da ação, mas, vencidos no ponto, acompanharam, no mérito, o Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Plenário, 13.12.2018.

### ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.995

 (4)

ORIGEM : ADI - 198287 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**  
 REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC  
 ADV.(A/S) : LIDIANE DUARTE NOGUEIRA (89665/RJ) E OUTRO(A/S)  
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Impedido o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 13.12.2018.

### ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.019

 (5)

ORIGEM : ADI - 14693 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : SÃO PAULO  
 RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**  
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADV.(A/S) : PGE-SP - MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Decisão:** Retirado de pauta ante a aposentadoria do Senhor Ministro Eros Grau (Relator). Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 04.08.2010.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 12.155/2005, do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 13.12.2018.

### ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.133

 (6)

ORIGEM : ADI - 121146 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : RONDÔNIA  
 RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**  
 REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO - ANAPE  
 ADV.(A/S) : ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA (34921/DF, 4370/SE) E OUTRO(A/S)  
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei Complementar nº 464/2008, do Estado de Rondônia, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 13.12.2018.

### ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.702

 (7)

ORIGEM : ADI - 4702 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : RORAIMA  
 RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**  
 REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL  
 ADV.(A/S) : FABRICIO CORREIA DE AQUINO (18486/DF)  
 ADV.(A/S) : AUGUSTO GOMES PEREIRA (31291/DF)  
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

**Decisão:** Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta; e do voto do Ministro Marco Aurélio, que o julgava improcedente, o Relator indicou adiamento. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 13.12.2018.

### ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.109

 (8)

ORIGEM : ADI - 5109 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : ESPÍRITO SANTO  
 RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**  
 REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO  
 ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG, 1190/SE)  
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 AM. CURIAE. : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES  
 PROC.(A/S)(ES) : RAUL GUILHERME MALACARNE DUTRA (13889/ES) E OUTRO(A/S)  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS PÚBLICOS - ABRAP  
 ADV.(A/S) : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES (4577/AL) E OUTRO(A/S)  
 AM. CURIAE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

